

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/203.067/2002

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BASTOS DE AZEVEDO

PARECER CEE N° 019 /2005

Não conhece da denúncia de **José Carlos Bastos de Azevedo** contra o Estabelecimento de Ensino Convivência — Centro de Educação Infantil e Fundamental, localizado na Rua Barão de Mesquita, nº 850, Andaraí, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

O Sr. **José Carlos Bastos de Azevedo** e a Sra. Liliana La Marca de Azevedo, cujos filhos, Pedro e Helena, matriculados em 2002 no estabelecimento de ensino Convivência — Centro de Educação Infantil e Fundamental, na 1ª e na 2ª séries, respectivamente, foram, em 04/11/2002, convidados a se retirar do Colégio.

Os alunos em questão, de acordo com sua genitora, são portadores de TDAH (Transtorno e Déficit de Atenção com Hiperatividade) e são acompanhados de terapia individual, orientação familiar e tratamento medicamento. Sofrem de problemas respiratórios, como bronquite.

Na avaliação de julho de 2002, Helena foi considerada apática, triste, apresentando dores de cabeça. O pai de Helena, em vista à escola, constatou que o refeitório , próximo à sala de aula da menina, achava-se em pintura, sendo muito forte o cheiro da tinta. Helena, segundo relato do irmão, em casa, havia ficado de castigo, por brincadeiras e dicussões bobas com outro aluno que, para surpresa da família, não recebeu castigo.

Na agenda da aluna, vieram, então, informações e apreciação sobre a menina que muito aborreceram os pais: acusavam-na de má formação familiar, de agressividade, de utilização de linguagem de baixo calão, de ofensa aos colegas, com apelidos, e à família das mesmas.

A mãe começara a admitir que as crianças não teriam condições de continuar numa instituição que dedicava atenção deficiente a seus alunos, sem a necessária comunicação escola (—)casa.

Outro incidente, desta vez com o Pedro, veio piorar mais ainda o relacionamento entre os pais e a instituição. O menino foi ferido, sem intenção, por coleguinha, ficando com o grafite do lápis enterrado na testa.

A escola não deu a atenção esperada pelos pais, que achavam que o aluno deveria ter sido atendido pela clínica com a qual a escola mantém convênio, serviço pago, mensalmente, pelos responsáveis.

Em continuação, a Srª. Liliana (mãe dos menores em questão) passa a narrar incidentes com outros alunos, conversas que teve com outras mães, castigos impostos pela escola (crianças de pé, de costas para os colegas, com os braços abertos, castigo até denominado por todos como Castigo de Cristo) e sua decepção ao perceber que aquelas mães achavam normal o castigo, havendo uma delas declarado que se a criança não recebe educação em casa deve ser punida na escola.

Em seguida faz considerações sobre a humilhação decorrente dos castigos, sobre a prática da professora colocar apelidos depreciativos nas crianças (GBO- grande, bobo e otário; Cabeção de Tartaruga etc...), puxar orelhas, puxar crianças pelo braço, e constantemente estar gritando com elas.

Todas essas queixas e reclamações motivaram uma reunião com a participação da Direção, de uma estagiária em Psicologia, de dois professores e de oito mães. Foram muitos os ataques ao aluno que enfiara o lápis na cabeça de Pedro, o que causou a retirada da mãe do menino, que declarou não estar ali para ouvir tudo aquilo.

A senhora Liliana passou a defender as outras mães e as crianças, horrorizada com a reunião que transcorria aos gritos da Direção.

No final de todos esses transtornos, os pais de Pedro (sete anos) e de Helena (oito anos)receberam comunicação de que deveriam, após o final do ano, retirar as crianças do colégio, a pedido de outras mães.

A mãe declara, em novembro de 2002, que "as crianças estão sem escola, que não conseguiram reservar vaga em outra instituição de ensino, pois o boletim está incompleto sem assinatura da Direção e da professora e com o 4º bimestre cancelado" e que "as crianças estão com medo de retornarem à escola por conta de erem presenciado toda a falta de educação e ética por parte da direção de escola".

Comparecendo à Escola, a Inspetora Escolar Edna lesa Magalhães do Amaral informa no processo que Pedro e Helena "fizeram as avaliações do 4º bimestre, foram aprovados e estão com toda a documentação pronta, a disposição dos responsáveis, para serem efetuadas as transferências para o ano de 2003, de acordo com acertos verbais entre a escola e os responsáveis".

Após ciência do interessado, o processo registra despacho para arquivamento. Mas a mãe das crianças solicita encaminhamento a este Conselho, para maior apuração dos fatos.

Em solicitação desta Câmara, o processo foi encaminhado à COIE para que esta designasse uma Comissão Verificadora com o objetivo de apurar os fatos. A Comissão formada pelas Inspetoras: Prof^a. Edna Camargo Magalhães do Amaral, Matr. 0397-0 e Prof^a. Graziela das Neves, Matr. 36.409-1, em visita ao Centro de Educação Convivência, declara: "não conseguimos constatar as acusações feitas pelo requerente. Os alunos se dizem satisfeitos e os castigos segundo eles é muita conversa".

A Comissão declara, também, que "só ouvindo a reclamente não podemos avaliar determinada situação". Numa última visita ao Colégio, a Comissão declara ainda que "não vê como penalizar uma Instituição que vem atendendo sua comunidade com alto percentual de aceitação".

Documentos anexados ao processos pela Comissão Verificadora:

- ata da reunião, realizada às 18 horas do dia 31/10/2002, pela Instituição de Ensino, com a presença da Diretora Elizabeth Fernandes de Moraes e Professora Margareth de Moraes Martins da Silva, Shirley Ivete Aquino, Natacha de Moraes Abrantes; a Assistente Social, Danielle Durão Miranda e a estagiária em Psicologia, Caroline de Moraes Abrantes. Esta Ata relata agressões físicas e verbais, assim como ameaças por parte da mães das crianças em questão. Consta, também, que os responsáveis presentes ficaram revoltados com tais atitudes;
- uma Carta enviada à Escola, manisfestando o repúdio de alguns responsáveis quanto ao "comportamento de um pequeno grupo de pais".

VOTO DA RELATORA

As instituições Escolares ganharam autonomia desde a Lei nº 9.394/96, sendo suas ações indiscutíveis, desde que não firam preceitos legais. O fato, porém, de poderem agir com liberdade não lhes tira a responsabilidade de ministrar ensino de qualidade, de observar seu dever de respeitar as diferenças, de promover a integração social do educando, de cultivar o espeírito de tolerância e de oferecer formação dentro dos princípios da cidadania.

Atualmente, um dos temas que vêm sendo mais estudados é a educação dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais e sua inclusão nas escolas. Entre eles não estão somente os Portadores de Deficiências Físicas ou Mentais. O campo das Necessidades Educativas Especiais é muito mais amplo, compreendendo características apresentadas por alunos as quais os impedem de se comportar e de prestar atenção como os alunos ditos "normais". A hiperatividade é uma dessas características que estão a exigir dos professores um atendimento próprio e diversificado. Seu ajustamento à escola e sua capacidade de atuar socialmente estão na dependência das condições do meio e do ambiente favorável que lhes deva ser oferecido.

Por outro lado, as famílias devem refletir sobre os dois conceitos importantíssimos para uma educação bem sucedida: limites e auto-estima, apesar da importância desses conceitos, todos os pais têm dificuldades em lidar com eles. "Querem impor limites, mas não sabem como. Têm medo de ser muito rigorosos e acabar com o amor-próprio dos filhos".

Considerando que, por exigência do Conselho Tutelar, os alunos em pauta foram submetidos às avaliações do 4º bimestre, conseguindo assim matrícula em outra instituição de ensino; que a matéria está sendo examinada pela Justiça Comum; considerando a ocorrência de pendência de decisão judicial, este Conselho não conhece da denúncia formulada por José Carlos Bastos de Azevedo contra o Centro de Educação Infantil e Fundamental Convivência, localizado na Rua Barão de Mesquita, nº 850, Andaraí, Município do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente e Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos José Carlos da Silva Portugal João Pessoa de Albuquerque Roberto Guimarães Boclin - ad hoc Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 25/06/2005 Publicado em 04/07/2005 Pág. 20